



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 29/12/25 a 29/01/26

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Servente – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 213, inciso IV, da Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Servente	40 horas	R\$ 1.302,51

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o § 3º, do Art. 213 da Lei 1024/2020.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei 1.175/2023.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor referido acima estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 216, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º A remuneração para o cargo de Servente será de R\$ 1.489,92 (mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), composto da seguinte forma: R\$ 1.302,51 (mil e trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal, R\$ 187,41 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0608 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0540

Acesso – 0191

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Valmir Baú

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: SERVENTE

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética (síntese dos deveres): executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica: fazer o serviço de limpeza em geral nas diversas dependências e prédios públicos; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; fazer em arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; limpar salas de aula; fazer merenda e servila; lavar e guardar utensílios de cozinha; executar tarefas afins.

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: Sujeito a trabalho externo

Requisitos para investidura:

Idade igual ou superior a 18 anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

/